

Bruxelas, 18 de maio de 2026  
(OR. en)

8158/26

**LIMITE**

**CORLX 355**  
**CFSP/PESC 516**  
**COMEP 2**  
**CSC 240**

## **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que prorroga o mandato do representante especial da União Europeia para o Processo de Paz no Médio Oriente e altera a Decisão (PESC) 2025/976

---

**DECISÃO (PESC) 2026/... DO CONSELHO**

de ...

**que prorroga o mandato do representante especial da União Europeia  
para o Processo de Paz no Médio Oriente e altera a Decisão (PESC) 2025/976**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 33.º, em conjugação com o artigo 31.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 25 de novembro de 1996, o Conselho acordou em nomear um representante especial da União Europeia (REUE) para o Processo de Paz no Médio Oriente.
- (2) Em 20 de maio de 2025, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2025/976<sup>1</sup>, que nomeou Christophe BIGOT como REUE para o Processo de Paz no Médio Oriente. O mandato do REUE caduca em 31 de maio de 2026.
- (3) A resolução do conflito israelo-palestiniano é uma prioridade estratégica da União, e a União deve continuar ativamente empenhada até que o conflito seja resolvido com base na solução assente na coexistência de dois Estados.
- (4) A União continua empenhada numa paz global e duradoura para toda a região do Médio Oriente e está pronta a trabalhar nesse sentido, em conjunto com parceiros regionais e internacionais.

---

<sup>1</sup> Decisão (PESC) 2025/976 do Conselho, de 20 de maio de 2025, que nomeia o representante especial da União Europeia para o Processo de Paz no Médio Oriente (JO L, 2025/976, 21.5.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2025/976/oj>).

- (5) O mandato do REUE deverá ser prorrogado por um período adicional de 21 meses e deverá ser estabelecido um novo montante de referência financeira para o período compreendido entre 1 de junho de 2026 e 29 de fevereiro de 2028.
- (6) O REUE cumprirá o seu mandato no contexto de uma situação regional difícil, que poderá vir a deteriorar-se e impedir a prossecução dos objetivos de ação externa da União enunciados no artigo 21.º do Tratado,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

A Decisão (PESC) 2025/976 é alterada do seguinte modo:

- 1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

*«Artigo 1.º*

*Representante especial da União Europeia*

Christophe BIGOT é nomeado representante especial da União Europeia (REUE) para o Processo de Paz no Médio Oriente para o período compreendido entre 2 de junho de 2025 e 31 de maio de 2026.

O mandato de Christophe BIGOT como REUE para o Processo de Paz no Médio Oriente é prorrogado até 29 de fevereiro de 2028.

O Conselho pode decidir que o mandato do REUE cesse antes dessa data, com base numa avaliação do Comité Político e de Segurança (CPS) e sob proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança (o «alto representante»);»;

2) No artigo 2.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. O mandato do REUE deve basear-se no objetivo estratégico geral de uma paz justa, duradoura e global que deverá ser alcançada através de uma solução assente na coexistência de dois Estados, com Israel e um Estado palestino democrático, contíguo, viável, pacífico e soberano vivendo lado a lado no interior de fronteiras seguras e reconhecidas, com relações normais com os seus vizinhos, de acordo com as Resoluções 242 (1967) e 338 (1973) do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e tendo em mente outras resoluções pertinentes do CSNU, nomeadamente as Resoluções 2334 (2016) e 2803 (2025) do CSNU, os princípios de Madrid, incluindo o princípio da terra pela paz, o Roteiro, os acordos anteriormente alcançados pelas partes, a Iniciativa Árabe de Paz e as recomendações do Quarteto para o Médio Oriente de 1 de julho de 2016. Tendo em conta as diferentes vertentes das relações israelo-árabes, a dimensão regional constitui uma componente essencial para uma paz global.»;

3) O artigo 3.º, n.º 1, é alterado do seguinte modo:

a) A alínea a) passa a ter a seguinte redação:

«a) Dá um contributo ativo e eficiente da União para as ações e iniciativas destinadas a obter uma resolução definitiva do conflito israelo-palestino, assente na solução de coexistência de dois Estados, em conformidade com os parâmetros da União e as resoluções pertinentes do CSNU, incluindo as Resoluções 2334 (2016) e 2803 (2025) do CSNU, e apresenta propostas de ação da União a este respeito;»;

b) É inserida a seguinte alínea:

«d-A) Contribui para a execução do plano abrangente para pôr termo ao conflito em Gaza, em conformidade com a Resolução 2803 (2025) do CSNU;»;

4) No artigo 4.º, o n.º 4 passa a ter a seguinte redação:

«4. O REUE faz visitas periódicas à região e assegura a estreita coordenação com as delegações da União pertinentes em toda a região, incluindo o Gabinete do representante da União Europeia (Cisjordânia e Faixa de Gaza, UNRWA) e a Delegação da União Europeia para o Estado de Israel e, por essa via, com representações diplomáticas dos Estados-Membros.»;

5) Ao artigo 5.º, n.º 1, é aditado o seguinte parágrafo:

«O montante de referência financeira destinado a cobrir as despesas para o período compreendido entre 1 de junho de 2026 e 29 de fevereiro de 2028 é de 2 754 227,42 EUR.»;

6) No artigo 6.º, o n.º 4 passa a ter a seguinte redação:

«4. A equipa do REUE fica instalada no serviço pertinente do SEAE, na Delegação da União Europeia para o Estado de Israel e no Gabinete do representante da União Europeia (Cisjordânia e Faixa de Gaza, UNRWA), a fim de assegurar a coerência e a compatibilidade das respetivas atividades.»;

7) O artigo 13.º é alterado do seguinte modo:

a) No n.º 1, o quarto período passa a ter a seguinte redação:

«O REUE informa periodicamente as delegações da União e as representações diplomáticas dos Estados-Membros, nomeadamente o Gabinete do representante da União Europeia (Cisjordânia e Faixa de Gaza, UNRWA) e a Delegação da União Europeia para o Estado de Israel.»;

b) No n.º 2, o terceiro período passa a ter a seguinte redação:

«O REUE, em estreita coordenação com o chefe da Delegação da União Europeia para o Estado de Israel e o Gabinete do representante da União Europeia (Cisjordânia e Faixa de Gaza, UNRWA), faculta orientações políticas a nível local aos chefes da Missão de Polícia da União Europeia para os Territórios Palestínianos (EUPOL COPPS) e da Missão de Assistência Fronteiriça da União Europeia para o Posto de Passagem de Rafa (EUBAM Rafa).»;

8) No artigo 15.º, o segundo período passa a ter a seguinte redação:

O REUE apresenta ao alto representante, ao Conselho e à Comissão relatórios intercalares periódicos e um relatório final circunstanciado sobre a execução do mandato até 30 de novembro de 2027.».

*Artigo 2.º*  
*Entrada em vigor*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

*Pelo Conselho*  
*O Presidente / A Presidente*